

LEI Nº 41

Dispõe sobre descanso semanal remunerado dos operários da Prefeitura.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os operários municipais terão direito ao descanso semanal remunerado, a partir de 1º de junho de 1948.

Parágrafo Único. A diária referente a este artigo será igual à sexta parte da quantia percebida, durante a semana, pelo operário beneficiado.

Art. 2º. O Executivo pedirá dentro de dez dias após a publicação desta Lei o crédito necessário à sua execução.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 8 de junho de 1948.

MÁRIO DE CASTRO DE MAGALHÃES
Prefeito em exercício

JOSÉ MARIA SANTOS
Secretário